

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 74

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente Tiago Augusto Xavier.

Contratado

Elias Abreu da Silva ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.540.362/0001-40, com sede na Rua João Kehl, 620, centro – Sertão Santana/RS, neste ato representada seu titular/sócio gerente Elias Abreu da Silva, doravante denominada CONTRATADA,

Em conformidade com o processo de dispensa de licitação de nº 16/2017 e a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto e dos seus elementos característicos

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado split de 9.000 Btus, função quente-frio inverter, 220v, classificação A de economia, com garantia pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Cláusula Segunda – Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo bem descrito na cláusula primeira o valor total de R\$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais).

Cláusula Terceira – Das condições de pagamento

O pagamento será realizado, mediante boleto bancário ou depósito em conta bancária do Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do bem e da nota fiscal no setor de protocolo.

Caso o pagamento não seja realizado até o 5º dia útil serão calculado o juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta – Da previsão orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Sertão Santana
01 – Legislativa
31. Ação Legislativa
2001. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
001. Recurso Livre
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.34.00.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Cláusula Quinta – Da execução contratual

O bem objeto de aquisição no presente contrato deve ser entregue na sede da contratante no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da contratante.

Cláusula Sexta – Da execução dos contratos e da forma de fornecimento

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas consequenciais de sua inexecução total ou parcial, devendo, ademais, o bem ser fornecido nos termos já estipulados no presente contrato.

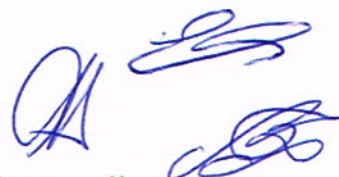
Cláusula Sétima – Dos direitos da contratante

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 9666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

Cláusula Oitava – Das alterações contratuais

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Do dever da contratada



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Todos os deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato, bem como o disposto no artigo 55, XIII do referido diploma para manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima –Da multa e das penalidades cabíveis

Fica estipulado entre as partes que:

- 1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver a entrega dos bens em um período de 3 dias após o prazo estipulado no presente contrato;
- 2) Haverá a inexecução parcial quando não houver a entrega dos bens em um período de 10 dias após o prazo estipulado no presente contrato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;
- 3) Haverá a inexecução quando não houver a entrega de bens em um período de 15 dias após o prazo estipulado no presente contrato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

- a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total o parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da rescisão contratual

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se dará nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

Cláusula Décima Segunda – Da aplicação de lei 8.666/93

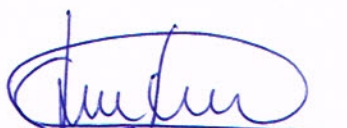
O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

Cláusula Décima Terceira – Cláusula Décima Quarta

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 05 de Dezembro de 2017.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE



Elias Abreu da Silva ME
CONTRATADA

Bruna Lietz
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 88.772

TESTEMUNHAS:

Nome:

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 05 / 12 / 2017

Ass: _____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

